|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Deliberação Plenária DPOMG 0070.6.12/2017; Protocolo SICCAU n° 1497138/2022 |
| INTERESSADOS: | Comissão de Exercício Profissional; Plenário de Conselheiros; Presidência |
| Assunto: | **Propostas de alteração da Deliberação Plenária DPOMG 0070.6.12/2017, que trata da documentação para comprovação da irregularidade que constitui a infração ao exercício profissional.** |
|  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 188.3.1/2022 – CEP-CAU/MG** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 21 de março de 2022, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

*Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*(...)*

*IV - propor, apreciar e deliberar sobre o Plano de Fiscalização do CAU/MG, conforme diretrizes do Plano Nacional de Fiscalização do CAU;*

*(...)*

*VI - instruir, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de autuação lavrada em processos de fiscalização do exercício profissional;*

*VII - propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre:*

*a) ações de fiscalização;*

*(...)*

*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*

*a) fiscalização;*

Considerando a Deliberação Plenária DPOMG 0070.6.12/2017, de 24 de outubro de 2017, que aprovou a fixação dos parâmetros e procedimentos para tramitação e julgamento de processos de fiscalização no âmbito do CAU/MG, e que dispõe, no §1° do Art. 18, que:

*§1° Serão realizadas 3 (três) tentativas de contato telefônico, em horários diferentes, para todos os números de telefone cadastrados pelo profissional.*

Considerando solicitação do Setor de Fiscalização do CAU/MG, nos termos do registrado ao item 3.2. da Súmula n° 187/2022 da Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, em que esclarece sobre a necessidade de simplificação dos procedimentos normatizados pela Deliberação Plenária DPOMG 0070.6.12/2017, especificamente em relação à obrigatoriedade de realização de contatos telefônicos com todos os administrados dos processos de fiscalização, tendo em vista, entre outras coisas, o grande aumento no volume de processos de fiscalização e a ineficiência do procedimento em questão;

**DELIBEROU**

1. Solicitar ao Plenário do CAU/MG que:
	1. Aprove a alteração do Artigo 18 da Deliberação Plenária DPOMG 0070.6.12, de modo que passe a vigorar com o seguinte texto:

*Art. 18. Em decorrência da priorização de uma fiscalização de natureza educativa e preventiva, adotar-se-á o contato por e-mail, nos casos em que for possível, com o administrado do processo de fiscalização, profissional de arquitetura e urbanismo com registro no CAU, depois de transcorridos os 10 (dez) dias para a regularização da notificação preventiva, conforme texto padrão do anexo V.*

*§1º. Será realizado 1 (um) contato por e-mail para o endereço eletrônico cadastrado no SICCAU. Após o envio da mensagem eletrônica, o Agente de Fiscalização cadastrará protocolo ao administrado, vinculado ao processo de fiscalização, cujo assunto, dentro do grupo de assunto “ATENDIMENTO”, assunto “ATENDIMENTO POR E-MAIL”, no qual deverá ser informada prorrogação do prazo por 7 (sete) dias corridos para regularização e alterar a data na planilha de controle, contendo, no mínimo, no campo “DESCRIÇÃO”, os textos do Anexo V.*

* 1. Aprove a alteração do Anexo V, da Deliberação Plenária DPOMG 0070.6.12, de modo que passe a vigorar com o seguinte texto:

*ANEXO V – TEXTO PADRÃO CONTATO POR E-MAIL COM ADMINISTRADO PARA INFORMAÇÕES PROCESSUAIS*

*TEXTO PDRÃO CONTATO POR E-MAIL*

*Prezado XXXXXXX,*

*Informamos que o prazo para regularização do processo 10000XXXXX/201X referente a (inserir infração resolução 22/2012) se esgotou em XX/XX/XXXX. O prazo para lavratura do auto de infração foi estendido por 07 dias corridos, até o dia DD/MM/AAAA e a regularização deverá ser comunicada através do e-mail fiscalizacaoXXXXXXXXXX@caumg.gov.br. Esclarecimentos de dúvidas poderão ser enviadas para o e-mail informado.*

*Atenciosamente,*

*TEXTO PADRÃO PROTOCOLO ATENDIMENTO E-MAIL*

*Foi feito contato por e-mail com o(a) profissional para comunicação sobre o esgotamento do prazo para regularização do processo 10000XXXXX/201X. Informou-se que o prazo para lavratura do auto de infração foi estendido para a data DD/MM/AAAA e que a regularização deverá ser comunicada através do e-mail fiscalizacaoXXXXXXXXXX@caumg.gov.br. (Acrescentar informações adicionais, se necessário).Observação: FAVOR NÃO RESPONDER ESTE E-MAIL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA fiscalizacaoXXXXXXXXXX@caumg.gov.br.*

*Notificação: infração e endereço da notificação.*

*(Exemplo: ausência de RRT de projeto arquitetônico para edificação situada à Rua Geraldo Vasconcellos, nº 988, Quarteirão 077, Lote 003, Bairro Estoril).*

* 1. Republique Deliberação Plenária DPOMG 0070.6.12, com texto atualizado.
1. Encaminhar esta Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamentos necessários.

Belo Horizonte, 21 de março de 2022.

**Folha de Votação DCEP-CAU/MG n° 188.3.1/2022**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Conselheiros Estaduais** | **Votação** | **Assinatura** |
| **Sim****(a favor)** | **Não** **(contra)** | **Abstenção** | **Ausência**  |
| Ademir Nogueira de Ávila – *Coordenador* | X |  |  |  |  |
| Luciana Bracarense Coimbra - *Coord. Adj.*🞏 Luis Phillipe Grande Sarto (S) | X |  |  |  |  |
| Lucas L. Leonel Fonseca – *Membro titular*🞏 Emmanuelle de Assis Silveira (S) | X |  |  |  |  |
| Felipe Colmanetti Moura – *Membro titular*🞏 Thais Ribeiro Curi (S) | X |  |  |  |  |

*Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura de Minas Gerais – CEP-CAU/MG.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Darlan Gonçalves de Oliveira

Arquiteto Analista – Assessor Técnico

Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG